



PORTARIA Nº 24/2026

Designa, em caráter excepcional e específico, servidora contratada temporariamente para exercer a função de Agente de Contratação no procedimento destinado à contratação de instituição especializada para planejamento, organização e execução do concurso público da Câmara Municipal de Minduri e dá outras providências.

A **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MINDURI**, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas,

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, estabelece normas gerais de licitação e contratação aplicáveis às Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, abrangendo os órgãos dos Poderes Legislativo dos Municípios quando no desempenho de função administrativa;

CONSIDERANDO que o art. 8º da Lei Federal nº 14.133/2021 estabelece que a licitação será conduzida por Agente de Contratação designado pela autoridade competente, ao qual incumbe tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento e executar as demais atividades necessárias ao seu regular desenvolvimento até a homologação;

CONSIDERANDO que, embora o caput do art. 8º da Lei Federal nº 14.133/2021 estabeleça, como regra geral, a designação do Agente de Contratação dentre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, o art. 176, inciso I, da mesma Lei assegura aos Municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes prazo de 6 (seis) anos, contado da data de publicação da Lei, para cumprimento dos requisitos estabelecidos no art. 7º e no caput do art. 8º;

CONSIDERANDO, portanto, que a legislação federal estabeleceu regime jurídico transitório destinado justamente a possibilitar a adaptação das estruturas





administrativas dos Municípios de pequeno porte às exigências de qualificação e vínculo dos agentes públicos responsáveis pela aplicação da nova legislação de contratações;

CONSIDERANDO que a Câmara Municipal de Minduri não possui, atualmente, servidor ocupante de cargo de provimento efetivo em exercício que possa ser designado para desempenhar a função de Agente de Contratação, circunstância que impossibilita, no presente momento, o atendimento integral da regra prevista no caput do art. 8º da Lei Federal nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO que as duas servidoras que integram o quadro administrativo da Câmara Municipal e que poderiam, em princípio, atuar nos procedimentos de contratação manifestaram interesse em participar do novo concurso público destinado ao provimento dos cargos efetivos do Poder Legislativo;

CONSIDERANDO que a participação dessas servidoras no planejamento, instrução ou condução do procedimento destinado à escolha da instituição responsável pela organização do concurso público em que pretendem figurar como candidatas configuraria situação incompatível com a necessária prevenção de conflito de interesses, além de comprometer a aparência de imparcialidade que deve revestir todas as etapas do certame;

CONSIDERANDO que a Câmara Municipal, ao disciplinar o Processo Seletivo Simplificado nº 02/2026, reconheceu expressamente que a atuação de futuro candidato na preparação, contratação, organização ou acompanhamento do concurso público poderia comprometer, ainda que sob a perspectiva da aparência de imparcialidade, a credibilidade, a isonomia e a lisura do certame;

CONSIDERANDO que a necessidade de realização de novo concurso público decorre da decisão administrativa que declarou a nulidade do Concurso Público nº 001/2025, diante das irregularidades constatadas em sua execução, circunstância já formalmente reconhecida pela Câmara Municipal quando da instauração do Processo Seletivo Simplificado nº 02/2026;

CONSIDERANDO que os fatos relacionados ao concurso público anteriormente realizado foram objeto de investigação pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais no âmbito da denominada Operação “A Porta É Larga”, envolvendo suspeitas de fraude relacionadas à execução do certame;

CONSIDERANDO que o procedimento destinado à contratação da empresa responsável pela organização do concurso posteriormente anulado havia sido





conduzido no âmbito da Prefeitura Municipal de Minduri, a pedido desta Câmara Municipal, diante das limitações então existentes em sua estrutura administrativa;

CONSIDERANDO que os fatos posteriormente revelados e submetidos à investigação no âmbito da Operação “A Porta É Larga”, inclusive envolvendo agente público que havia participado da condução do procedimento de contratação da empresa organizadora do certame, recomendam, por medida de cautela administrativa, segurança institucional e prevenção de riscos, que o novo procedimento de contratação seja integralmente planejado, instruído e conduzido no âmbito da própria Câmara Municipal, sem prejuízo da apuração definitiva das responsabilidades individuais pelas autoridades competentes;

CONSIDERANDO que, diante da necessidade de promover novo concurso público e da insuficiência de pessoal existente em seu quadro, a Câmara Municipal realizou o Processo Seletivo Simplificado regido pelo Edital nº 02/2026, destinado, entre outras finalidades, à contratação temporária de profissional para exercer a função de Técnico Legislativo;

CONSIDERANDO que a necessidade de atuação do Técnico Legislativo nos procedimentos relacionados ao novo concurso público precedeu sua seleção e contratação, tendo o próprio Edital nº 02/2026 estabelecido expressamente que o profissional contratado poderia atuar na instrução dos procedimentos administrativos relacionados à contratação da empresa responsável pela organização do novo concurso público, bem como prestar apoio técnico e administrativo às atividades preparatórias e de acompanhamento do certame;

CONSIDERANDO que, como medida preventiva destinada a assegurar a independência e a imparcialidade dessa atuação, o Edital nº 02/2026 estabeleceu, como condição para a celebração do contrato temporário de Técnico Legislativo, a obrigação de o contratado não efetuar inscrição nem participar do concurso público cuja preparação, contratação, organização ou acompanhamento administrativo conte com sua atuação funcional;

CONSIDERANDO que a Sra. DENISE DANIEL QUIRINO obteve a primeira colocação para a função de Técnico Legislativo no Processo Seletivo Simplificado nº 02/2026, cujo resultado final foi regularmente homologado, sendo posteriormente contratada pela Câmara Municipal;

CONSIDERANDO que o Contrato Administrativo nº 20/2026, celebrado para o exercício temporário da função de Técnico Legislativo, admite expressamente que a contratada, de modo excepcional, a critério da Administração e mediante





designação formal por ato próprio da Presidência, exerça funções gratificadas ou encargos adicionais legalmente previstos, fazendo jus à respectiva gratificação;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar Municipal nº 14/2025 instituiu, no âmbito da Câmara Municipal de Minduri, a função gratificada de Agente de Contratação, fixando a correspondente gratificação mensal no valor de R\$ 900,00 (novecentos reais) e atribuindo à Presidência da Câmara competência para sua designação mediante Portaria;

CONSIDERANDO que o art. 20 do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 – Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro – determina que, nas esferas administrativa, controladora e judicial, não se decida com base em valores jurídicos abstratos sem que sejam consideradas as consequências práticas da decisão, devendo a motivação demonstrar a necessidade e a adequação da medida adotada, inclusive em face das possíveis alternativas;

CONSIDERANDO que o art. 22 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro determina que, na interpretação de normas sobre gestão pública, sejam considerados os obstáculos e as dificuldades reais do gestor e as exigências das políticas públicas a seu cargo, sem prejuízo dos direitos dos administrados;

CONSIDERANDO que, no caso concreto, a exigência imediata de designação de servidor efetivo para o exercício da função de Agente de Contratação conduziria à impossibilidade material de instauração e condução do procedimento, uma vez que inexistente servidor efetivo em exercício no quadro da Câmara Municipal;

CONSIDERANDO que a designação das servidoras comissionadas atualmente em exercício, por sua vez, não constitui alternativa adequada, tendo em vista o interesse por elas manifestado em participar do concurso público cuja instituição organizadora será selecionada no procedimento a ser conduzido, sendo necessária sua preservação de qualquer atuação capaz de gerar conflito de interesses ou questionamento acerca da imparcialidade do futuro certame;

CONSIDERANDO que tampouco se mostra adequada, diante das circunstâncias concretas anteriormente descritas, a repetição da solução adotada no procedimento anterior, mediante transferência à Prefeitura Municipal da condução da contratação da instituição organizadora do concurso;

CONSIDERANDO, portanto, que a designação excepcional da servidora temporariamente contratada, previamente selecionada mediante processo seletivo público e expressamente impedida de participar do futuro concurso, constitui, dentre



as alternativas concretamente disponíveis à Administração, medida necessária e adequada para viabilizar a contratação da nova instituição organizadora, preservar a independência do procedimento e assegurar a continuidade das providências necessárias à recomposição do quadro efetivo da Câmara Municipal;

CONSIDERANDO, por fim, que a excepcionalidade ora reconhecida não afasta a regra estabelecida pelo art. 8º da Lei Federal nº 14.133/2021, mas encontra fundamento no regime transitório expressamente previsto em seu art. 176, inciso I, e nas circunstâncias concretas da estrutura administrativa da Câmara Municipal, consideradas nos termos dos arts. 20 e 22 da LINDB;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica designada a Sra. **DENISE DANIEL QUIRINO**, contratada temporariamente para exercer a função de Técnico Legislativo, para desempenhar, em caráter excepcional, específico e temporário, a função de Agente de Contratação, exclusivamente no procedimento destinado à contratação de instituição especializada para o planejamento, organização, operacionalização e execução do novo concurso público da Câmara Municipal de Minduri.

§ 1º. A designação de que trata o caput fundamenta-se no regime transitório previsto no art. 176, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021 e nas circunstâncias concretas motivadas nesta Portaria, consideradas, nos termos dos arts. 20 e 22 da LINDB:

I – a inexistência de servidor efetivo em exercício no quadro da Câmara Municipal que possa desempenhar a função;

II – a necessidade de afastamento das servidoras que manifestaram interesse em participar do futuro concurso público das atividades relacionadas à contratação de sua instituição organizadora;

III – a necessidade de que o novo procedimento de contratação seja planejado, instruído e conduzido diretamente no âmbito da Câmara Municipal; e

IV – a prévia seleção e contratação de profissional que não participará do futuro concurso público e cuja possibilidade de atuação nos procedimentos administrativos relacionados à contratação da instituição organizadora já se encontrava expressamente prevista no Processo Seletivo Simplificado nº 02/2026.

§ 2º. A designação prevista neste artigo não constitui autorização genérica para o exercício da função de Agente de Contratação por servidores contratados

temporariamente, ficando restrita às circunstâncias excepcionais que a fundamentam e ao procedimento expressamente indicado no caput.

Art. 2º. Compete à Agente de Contratação designada por esta Portaria tomar decisões, acompanhar o trâmite, dar impulso ao procedimento de contratação e executar as demais atividades necessárias ao seu regular desenvolvimento até a homologação, observadas as atribuições estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e na regulamentação aplicável.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não afasta as competências legalmente reservadas à Presidência da Câmara Municipal e aos demais agentes que venham a atuar na instrução, fiscalização ou controle do procedimento.

Art. 3º. A designação prevista nesta Portaria fica exclusivamente vinculada ao procedimento de contratação referido no art. 1º, não conferindo à servidora competência para atuar como Agente de Contratação em outros procedimentos licitatórios ou contratações diretas da Câmara Municipal.

Art. 4º. A designação produzirá efeitos durante o período de tramitação do procedimento de contratação referido no art. 1º, iniciando-se com sua instauração formal e encerrando-se com a respectiva homologação ou, conforme o caso, com a decisão definitiva de revogação ou anulação do procedimento.

Art. 5º. Durante o período de efetivo exercício da função de Agente de Contratação, a servidora designada fará jus à gratificação mensal de R\$ 900,00 (novecentos reais), correspondente à função gratificada instituída pela Lei Complementar Municipal nº 14/2025.

§ 1º. A gratificação será devida exclusivamente durante os meses em que o procedimento referido no art. 1º estiver em curso e a servidora permanecer formalmente designada e no efetivo exercício das atribuições de Agente de Contratação.

§ 2º. A gratificação possui caráter temporário e *pro labore faciendo*, não se incorporando à remuneração da contratada e não gerando direito adquirido à sua



percepção após o encerramento da designação, observadas as disposições da Lei Complementar Municipal nº 14/2025.

§ 3º. Encerrado o procedimento na forma do art. 4º, cessará automaticamente o pagamento da gratificação, independentemente da permanência da contratada no exercício de suas atribuições ordinárias de Técnico Legislativo.

Art. 6º. A Agente de Contratação designada permanecerá impedida de efetuar inscrição ou participar, direta ou indiretamente, como candidata do concurso público cuja contratação constitui objeto desta Portaria, observadas as obrigações assumidas no Processo Seletivo Simplificado nº 02/2026 e no respectivo vínculo contratual.

Art. 7º. A designação de que trata esta Portaria não altera a natureza temporária do vínculo mantido pela servidora com a Câmara Municipal, nem importa em provimento de cargo público efetivo ou em comissão, limitando-se ao exercício transitório da função gratificada nas condições estabelecidas neste ato.

Art. 8º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Minduri/MG, 15 de setembro de 2026.

JACIARA PORTELA NASCIMENTO
Presidente da Câmara

